



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 20/VIII/2012:

Altera a Pauta Aduaneira, de conformidade com a lista anexa à presente lei, que dela faz parte integrante. 1394

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 92/2012:

Atribui à cidadã Maria Estela Pereira, uma pensão no valor de 60.000\$00 ECV (sessenta mil escudos) mensal. 1427

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria n.º 48/2012:

Altera da Portaria n.º 10/2011, de 7 de Fevereiro. 1427

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Portaria n.º 49/2012:

Classifica a infraestruturas rodoviária Avenida dos Hotéis como estrada nacional de 1.ª classe. 1427

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Lei n.º 20/VIII/2012

de 14 de Dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Pauta Aduaneira

É aprovada a alteração da Pauta Aduaneira, de conformidade com a lista anexa à presente lei, que dela faz parte integrante.

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Aprovada em 24 de Julho de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Promulgada em 4 de Dezembro de 2012

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 5 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Anexo

Nomenc	Nc	Designação das mercadorias	UC	CL	DI	ICE	IVA
		<u>CAPÍTULO 1.</u>					
		<u>Nota 1 a).</u>					
		Apagar 03.01, 03.06 ou 03.07; e substituir 03.01, 03.06, 03.07 ou 03.08.					
		<u>Subposição 0101.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Cavalos					
010121.00	00	-- Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
010129.00	00	-- Outros	u	C	5		Is
		- Asininos	u	C	5		Is
0101.30.10	00	-- Reprodutores de raça pura					
0101.30.90	00	-- Outros					
0101.90.00	00	- Outros					
		<u>Subposição 0102.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Bovinos domésticos:					
0102.21.00	00	-- Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
0102.29.00	00	-- Outros	u	C	L		Is
		- Búfalos:					
0102.31.00	00	-- Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
0102.39.00	00		u	C	L		Is
		<u>Subposição 0105.19.</u>					
		Nova redacção:					
0105.13.00	00	-- Patos	u	M	L		Is
0105.14.00	00	-- Gansos	u	M	L		Is
0105.15.00	00	-- Galinhas d'angola (pintadas)	u	M	L		Is
		<u>Subposição 0106.12.</u>					
		Nova redacção:					
0106.12.00	00	-- [Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos)]; peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)	u	C	5		15

		<u>Novas subposições 0106.13 e 0106.14.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
0106.13.00	00	-- Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	u	C	5		15
0106.14.00	00	-- Coelhos e lebres	u	C	5		15
		<u>Nova subposição 0106.33.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0106.33.00	00	-- Avestruzes; emus (<i>Dromaius novaehollandiae</i>)	u	C	5		15
		<u>Novas subposições 0106.4 a 0106.49.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
		- Insectos:					
0106.41.00	00	-- Abelhas	u	C	5		15
0106.49.00	00	-- Outros	u	C	5		15
		<u>Subposição 0106.90.</u>					
		Nova redacção:					
0106.90.00	00	- Outros	u	C	5		15
		<u>CAPÍTULO 2.</u>					
		<u>Subposições 0207.3 a 0207.36.</u>					
		Nova redacção:					
		- De patos:					
0207.41.00	00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		Is
0207.42.00	00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	C	30		Is
0207.43.00	00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.44.00	00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		Is
0207.45.00	00	-- Outras, congeladas	kg	C	30		Is
		- De gansos:					
0207.51.00	00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		Is
0207.52.00	00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	C	30		Is
0207.53.00	00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.54.00	00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		Is
0207.55.00	00	-- Outras, congeladas	kg	C	30		Is
0207.60.00	00	- De galinhas d'angola (pintadas)	kg	C	30		Is
		<u>Subposição 0208.40.</u>					
		Nova redacção:					
0208.40.00	00	- [De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos)]; de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem sirénios); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)	kg	C	20		15
		<u>Nova subposição 0208.60.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0208.60.00	00	- De camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	kg	C	20		15
		<u>Posição 02.09.</u>					
		Nova redacção:					
02.09		Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.					
0209.10.00	00	- De porco	kg	C	20		Is
0209.90.00	00	- Outros	kg	C	20		Is

		<u>Subposição 0210.92.</u>					
		Nova redacção:					
0210.92.00	00	-- [De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos)]; de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)	kg	C	20		Is
		<u>CAPÍTULO 3.</u>					
		<u>Subposição 0301.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Peixes ornamentais:					
0301.11.00	00	-- De água doce	kg	C	20		15
0301.19.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0301.93.</u>					
		Nova redacção:					
0301.93.00	00	-- Carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>)	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0301.94.</u>					
		Nova redacção:					
0301.94.00	00	-- Albacoras-azuis (atuns-rabilhos*) do Atlântico e do Pacífico (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0302.12.</u>					
		Nova redacção:					
0302.13.00	00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	kg	C	20		15
0302.14.00	00	-- Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	kg	C	20		15
		<u>Nova subposição 0302.24.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0302.24.00	00	-- Pregados (<i>Psetta maxima</i> , <i>Scophthalmidae</i>)	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0302.35.</u>					
		Nova redacção:					
0302.35.00	00	-- Albacoras-azuis (atuns-rabilhos*) do Atlântico e do Pacífico (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	kg	C	20		Is
		<u>Subposições 0302.40 a 0302.70.</u>					
		Nova redacção:					
		- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.), espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>), sardas e cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), [chicharros] (carapaus*) (<i>Trachurus</i> spp.), bijupirás (cobias*) (<i>Rachycentron canadum</i>) e espadartes (<i>Xiphias gladius</i>), excepto fígados,ovas e sêmen:					

0302.41.00	00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	kg	C	20		Is
0302.42.00	00	-- Anchovas (<i>Engraulis spp.</i>)	kg	C	20		Is
0302.43.00	00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>), espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	kg	C	20		Is
0302.44.00	00	-- Sardas e cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	kg	C	20		Is
0302.45.00	00	-- [Chicharros] (carapaus*) (<i>Trachurus spp.</i>)	kg	C	20		Is
0302.46.00	00	-- Bijupirás (cobias*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	kg	C	20		Is
0302.47.00	00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	kg	C	20		Is
		- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.51.00	00	-- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	kg	C	20		15
0302.52.00	00	-- Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	kg	C	20		15
0302.53.00	00	-- <i>Saites</i> (escamudos-escuros*) (<i>Pollachius virens</i>)	kg	C	20		15
0302.54.00	00	-- Merluzas e pescadas (abróteas*) (<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i>)	kg	C	20		15
0302.55.00	00	-- <i>Saites</i> -do-alasca (escamudos-do-alasca*) (<i>Theraga chalcogramma</i>)	kg	C	20		15
0302.56.00	00	-- Verdinhos e verdinhos austrais (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	kg	C	20		15
0302.59.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa spp.</i>), excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.71.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>)	kg	C	20		15
0302.72.00	00	-- Peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>)	kg	C	20		15
0302.73.00	00	-- Carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>)	kg	C	20		15
0302.74.00	00	-- Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)	kg	C	20		15
0302.79.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.81.00	00	-- Esqualos	kg	C	20		15
0302.82.00	00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	kg	C	20		15
0302.83.00	00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	kg	C	20		15
0302.84.00	00	-- Percas (robalos* e bailas*) (<i>Dicentrarchus spp.</i>)	kg	C	20		15
0302.85.00	00	-- Pargos (<i>Sparidae</i>)	kg	C	20		15
0302.89.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
0302.90.00	00	- Fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
		Subposições 0303.1 a 0303.29.					
		Nova redacção:					
		- Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.11.00	00	-- Salmões vermelhos (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	kg	C	20		15
0303.12.00	00	-- Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)					

0303.13.00	00	-- Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	kg	C	20		15
0303.14.00	00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus</i> <i>apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	kg	C	20		15
0303.19.00	00	-- Outros - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius</i> <i>carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), percas-do-nilo (<i>Latesniloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa</i> spp.), excepto fígados, ovas e sémén:	kg	C	20		15
0303.23.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	kg	C	20		15
0303.24.00	00	-- Peixes-gato (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	kg	C	20		15
0303.25.00	00	-- Carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon</i> <i>idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon</i> <i>piceus</i>)	kg	C	20		15
0303.26.00	00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	kg	C	20		15
0303.29.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		<u>Nova subposição 0303.34.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0303.34.00	00	-- Pregados (<i>Psetta maxima</i> , <i>Scophthalmidae</i>)	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0303.45.</u>					
		Nova redacção:					
0303.45.00	00	-- Albacoras-azuis (atuns-rabilhos*) do Atlântico e do Pacífico (<i>Thunnus</i> <i>thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	kg	C	20		Is
		<u>Subposições</u>					
		<u>0303.5 a 0303.80.</u>					
		Nova redacção:					
		- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), sardinhas (<i>Sardina</i> <i>pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.), espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>), sardas e cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber</i> <i>australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), [chicharros] (carapaus*) (<i>Trachurus</i> spp.), bijupirás (cobias*) (<i>Rachycentron canadum</i>) e espadartes (<i>Xiphias gladius</i>), excepto fígados, ovas e sémén:					
0303.51.00	00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	kg	C	20		Is
0303.53.00	00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.), espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	kg	C	20		Is
0303.54.00	00	-- Sardas e cavalas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	kg	C	20		Is
0303.55.00	00	-- Chicharros (carapaus*) (<i>Trachurus</i> spp.)	kg	C	20		Is
0303.56.00	00	-- Bijupirás (cobias*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	kg	C	20		Is
0303.57.00	00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	kg	C	20		Is
		- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto fígados, ovas e sémén:					

0303.63.00	00	-- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	kg	C	20		15
0303.64.00	00	-- Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	kg	C	20		15
0303.65.00	00	-- <i>Saites</i> (escamudos-escuros*) (<i>Pollachius virens</i>)	kg	C	20		15
0303.66.00	00	-- Merluzas e abróteas (pescadas*) (<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp</i>)	kg	C	20		15
0303.67.00	00	-- <i>Saites</i> do Alasca (escamudos-do-alasca*) (<i>Theraga chalcogramma</i>)	kg	C	20		15
0303.68.00	00	-- Verdinhos e verdinhos austrais (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	kg	C	20		15
0303.69.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.81.00	00	-- Esqualos	kg	C	20		15
0303.82.00	00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	kg	C	20		15
0303.83.00	00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	kg	C	20		15
0303.84.00	00	-- Robalos (percas*) (<i>Dicentrarchus spp.</i>)	kg	C	20		15
0303.89.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
0303.90.00	00	- Fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
		<u>Subposições 0304.1 a 0304.29.</u>					
		Nova redacção:					
		- Filetes (filés*) de tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa spp.</i>), frescos ou refrigerados:					
0304.31.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>)	kg	C	20		15
0304.32.00	00	-- Peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>)	kg	C	20		15
0304.33.00	00	-- Percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	kg	C	20		15
0304.39.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Filetes (filés*) de outros peixes, frescos ou refrigerados:					
0304.41.00	00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> et <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	kg	C	20		15
0304.42.00	00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	kg	C	20		15
0304.43.00	00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidés</i> , <i>Bothidés</i> , <i>Cynoglossidés</i> , <i>Soléidés</i> , <i>Scophthalmidéseet</i> <i>Citharidés</i>)	kg	C	20		15
0304.44.00	00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	kg	C	20		15
0304.45.00	00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	kg	C	20		15
0304.46.00	00	-- Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)	kg	C	20		15
0304.49.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Outros, frescos ou refrigerados:					
0304.51.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> ,	kg	C	20		15

		Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus), enguias (<i>Anguilla</i> spp.),					
		percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra					
		(<i>Channa</i> spp.)					
0304.52.00	00	-- Salmonídeos	kg	C	20		15
0304.53.00	00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> ,	kg	C	20		15
		<i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>					
0304.54.00	00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	kg	C	20		15
0304.55.00	00	-- Marlongas (<i>Dissostichus</i> spp.)	kg	C	20		15
0304.59.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Filetes (filés*) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (<i>Pangasius</i>					
		spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> ,					
		<i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i>					
		spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla</i> spp.),					
		percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa</i> spp.),					
		congelados:					
0304.61.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	kg	C	20		15
0304.62.00	00	-- Peixes-gato (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.),	kg	C	20		15
0304.63.00	00	-- Percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	kg	C	20		15
0304.69.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Filetes (filés*) de peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> ,					
		<i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e					
		<i>Muraenolepididae</i> , congelados					
0304.71.00	00	-- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	kg	C	20		15
0304.72.00	00	-- Hadoques (eglefinos* ou arincas*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	kg	C	20		15
0304.73.00	00	-- <i>Saithes</i> (escamudos-escuros*) (<i>Pollachius virens</i>)	kg	C	20		15
0304.74.00	00	-- Merluzas e abróteas (pescadas*) (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	kg	C	20		15
0304.75.00	00	-- <i>Saithes</i> -do-alasca (escamudos-do-alasca*) (<i>Theraga chalcogramma</i>)	kg	C	20		15
0304.79.00	00	-- Outros	kg	C	20		15
		- Filetes (filés*) de outros peixes, congelados:					
0304.81.00	00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus</i>	kg	C	20		15
		<i>gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> ,					
		<i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> et <i>Oncorhynchus</i>					
		<i>rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio					
		(<i>Hucho hucho</i>)					
0304.82.00	00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> ,	kg	C	20		15
		<i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus</i>					
		<i>apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)					
0304.83.00	00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidés</i> , <i>Bothidés</i> , <i>Cynoglossidés</i> ,	kg	C	20		15
		<i>Soléidés</i> , <i>Scophthalmidés</i> et <i>Citharidés</i>)					
0304.84.00	00	-- Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	kg	C	20		15
0304.85.00	00	-- Marlongas (<i>Dissostichus</i> spp.)	kg	C	20		15
0304.86.00	00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	kg	C	20		15
0304.87.00	00	-- Atuns (do género <i>Thunnus</i>), bonitos-listados ou	kg	C	20		15
		bonitos-de-ventre-raiado (<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>)					
0304.89.00	00	-- Outros	kg	C	20		15

		<u>Subposição 0304.9.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outros, congelados					
		<u>Novas subposições 0304.93 a 0304.95.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
0304.93.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa spp.</i>)	kg	C	20	15	
0304.94.00	00	-- <i>Saites-do-alamasca</i> (escamudos-do-alamasca*) (<i>Theraga chalcogramma</i>)	kg	C	20	15	
0304.95.00	00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , excepto os <i>Saites-do-alamasca</i> (escamudos-do-alamasca*) (<i>Theraga chalcogramma</i>)	kg	C	20	15	
		<u>Subposição 0305.30.</u>					
		Nova redacção:					
		- Filetes (filés*) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados:					
0305.31.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa spp.</i>)	kg	C	20	15	
0305.32.00	00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	kg	C	20	15	
0305.39.00	00	-- Outros	kg	C	20	15	
		<u>Subposição 0305.4</u>					
		Nova redacção:					
		- Peixes defumados, mesmo em Filetes (filés*), excepto desperdícios comestíveis de peixes:					
		<u>Novas subposições 0305.43 e 0305.44.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
0305.43.00	00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	kg	C	20	15	
0305.44.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa spp.</i>)	kg	C	20	15	

		<u>Subnoscção 0305.5.</u>					
		Nova redacção:					
		- Peixes secos, excepto desperdícios comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados:					
		<u>Subnoscções 0305.6.</u>					
		Nova redacção:					
		- Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura, excepto desperdícios comestíveis de peixes					
		<u>Nova subnoscção 0305.64.</u>					
		Inserir a seguinte nova subnoscção:					
0305.64.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), percas-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-cobra (<i>Channa spp.</i>)	kg	C	20		15
		<u>Novas subnoscções 0305.7 a 0305.79.</u>					
		Inserir as seguintes novas subnoscções:					
		- Barbatanas, cabeças, rabos, bexigas natatórias e outros desperdícios comestíveis de peixes:					
0305.71.00	00	-- Barbatanas de tubarão	kg	C	20		Is
0305.72.00	00	-- Cabeças, rabos e bexigas natatórias, de peixes	kg	C	20		Is
0305.79.00	00	-- Outros	kg	C	20		Is
		<u>Posição 03.06. Texto.</u>					
		Nova redacção:					
03.06		Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo sem casca, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.					
		<u>Subnoscção 0306.13.</u>					
		Suprimir esta subnoscção					
		<u>Novas subnoscções 0306.15 a 0306.17.</u>					
		Inserir as seguintes novas subnoscções:					
0306.15.00	00	-- Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	kg	C	30		15
0306.16.00	00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus spp.</i> , <i>Crangon crangon</i>)	kg	C	30		15
0306.17.00	00	-- Outros camarões	kg	C	30		15
		<u>Subnoscção 0306.23.</u>					
		Suprimir esta subnoscção.					
		<u>Novas subnoscções 0306.25 a 0306.27.</u>					
		Inserir as seguintes novas subnoscções:					
0306.25.00	00	-- Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	kg	C	30		15

0306.26.00	00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus spp.</i> , <i>Crangon crangon</i>)	kg	C	30		15
0306.27.00	00	-- Outros camarões	kg	C	30		15
		<u>Posição 03.07. Texto.</u>					
		Nova redacção:					
03.07		Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.					
		<u>Subposição 0307.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Ostras:					
0307.11.00	00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		15
0307.19.00	00	-- Outras	kg	C	30		15
		<u>Subposições 0307.9 a 0307.99.</u>					
		Nova redacção:					
		- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias <i>Arcidae</i> , <i>Arcticidae</i> , <i>Cardiidae</i> , <i>Donacidae</i> , <i>Hiatellidae</i> , <i>Mactridae</i> , <i>Mesodesmatidae</i> , <i>Myidae</i> , <i>Semelidae</i> , <i>Solecurtidae</i> , <i>Solenidae</i> , <i>Tridacnidae</i> e <i>Veneridae</i>):					
0307.71.00	00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.79.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		- Albulons (lapas-reais*) (<i>Haliotis spp.</i>):					
0307.81.00	00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.89.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets, próprios para alimentação humana:					
0307.91.00	00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.99.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		<u>Nova posição 03.08.</u>					
		Inserir a seguinte nova posição:					
03.08		Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.					
		- Holotúrias (pepinos-do-mar) (<i>Stichopus japonicus</i> , <i>Holothurioidea</i>):					
0308.11.00	00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		15
0308.19.00	00	-- Outras	kg	C	30		15

		- Ouriços-do-mar (<i>Strongylocentrotus spp.</i> , <i>Paracentrotus lividus</i> ,					
		Loxechinus albus, Echichinus esculentus):					
0308.21.00	00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0308.29.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
0308.30.00	00	- Medusas (águas-vivas) (<i>Rhopilema spp.</i>)	kg	C	30		15
0308.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
		<u>CAPÍTULO 4.</u>					
		<u>Subposição 0401.30.</u>					
		Nova redacção:					
0401.40.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 6%, mas não superior a 10%	kg	C	5		Is
0401.50.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas (graxas*) superior a 10%	kg	C	5		Is
		<u>Posição 04.07.</u>					
		Nova redacção:					
04.07		Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.					
		- Ovos fertilizados destinados à incubação:					
0407.11.00	00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	u	M	L		Is
0407.19.00	00	-- Outros	u	M	L		Is
		- Outros ovos frescos:					
0407.21.00	00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	u	C	20		Is
0407.29.00	00	-- Outros	u	C	20		Is
0407.90.00	00	- Outros	u	C	20		Is
		(05.03)					
		(05.09)					
		<u>CAPÍTULO 6.</u>					
		<u>Nova subposição 0603.15.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0603.15.00	00	-- Lírios (<i>Lilium spp.</i>)	kg	C	20		15
		<u>Subposições 0604.10 a 0604.99.</u>					
		Nova redacção:					
0604.20.00	00	- Frescos	kg	C	20		15
0604.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
		<u>CAPÍTULO 7.</u>					
		<u>Subposição 0709.90.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outros:					
0709.91.00	00	-- Alcachofras	kg	C	10		15
0709.92.00	00	-- Azeitonas	kg	C	10		15
0709.93.00	00	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (<i>Curcubita spp.</i>)	kg	C	10		15
0709.99.10	00	--- Milho doce	kg	C	10		15
0709.99.90	00	--- Outros	kg	C	10		15

		<u>Novas subposições 0713.34 e 0713.35.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
0713.34.00	00	-- Feijões-bambara (<i>Vigna subterranae</i> ou <i>Voandzeia subterranae</i>)	kg	C	5		Is
0713.35.00	00	-- Feijões-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)	kg	C	5		Is
		<u>Nova subposição 0713.60.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0713.60.00	00	- Feijões-guandu (ervilhas-de-angola*) (<i>Cajanus cajan</i>)	kg	C	5		Is
		<u>Novas subposições 0714.30 a 0714.50.</u>					
		Inserir a seguintes novas subposições:					
0714.30.00	00	- Inhames (<i>Dioscorea spp.</i>)	kg	C	20		Is
0714.40.00	00	- Inhames-brancos (tarôs*) (<i>Colocasia spp.</i>)	kg	C	20		Is
0714.50.00	00	- Mangaritos (orelhas-de-elefante*) (<i>Xanthosoma spp.</i>)	kg	C	20		Is
		<u>CAPÍTULO 8.</u>					
		<u>Nova subposição 0801.12.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0801.12.00	00	-- Na casca interna (endocarpo)	kg	C	L		15
		<u>Subposições 0802.40 a 0802.60.</u>					
		Nova redacção:					
		- Castanhas (<i>Castanea spp.</i>):					
0802.41.00	00	-- Com casca	kg	C	L		15
0802.42.00	00	-- Sem casca	kg	C	L		15
		- Pistácios:					
0802.51.00	00	-- Com casca	kg	C	L		15
0802.52.00	00	-- Sem casca	kg	C	L		15
		- Nozes de macadâmia:					
0802.61.00	00	-- Com casca	kg	C	L		15
0802.62.00	00	-- Sem casca	kg	C	L		15
		<u>Novas subposições 0802.70 e 0802.80.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
0802.70.00	00	- Nozes de cola (<i>Cola spp.</i>)	kg	C	L		15
0802.80.00	00	- Nozes de areca (nozes de bétete)	kg	C	L		15
		<u>Posição 08.03.</u>					
		Nova redacção:					
08.03		Bananas, incluídas as bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*),					
		frescas ou secas.					
0803.10.00	00	- Bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*)	kg	C	L		Is
0803.90.00	00	- Outras	kg	C	L		Is

		<u>Subposição 0808.20.</u>					
		Nova redacção:					
0808.30.00	00	- Peras	kg	C	L		Is
0808.40.00	00	- Marmelos	kg	C	L		Is
		<u>Subpoiscão 0809.20.</u>					
		Nova redacção:					
		- Cerejas:					
0809.21.00	00	-- Cerejas-ácidas (Ginjas*) (<i>Prunus cerasus</i>)	kg	C	L		Is
0809.29.00	00	-- Outras	kg	C	L		Is
		<u>Nova subposição 0810.30.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0810.30.00	00	- Groselhas, incluindo o cassis	kg	C	L		Is
		<u>Nova subposcão 0810.70.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0810.70.00	00	- Caquis (dióspiros)	kg	C	L		Is
		<u>CAPÍTULO 9.</u>					
		<u>Subposição 0904.20.</u>					
		Nova redacção:					
		- Pimentões (pimentos*) dos gêneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> :					
0904.21.00	00	-- Secos, não triturados nem em pó	kg	C	30		15
0904.22.00	00	-- Triturados ou em pó	kg	C	30		15
		<u>Posição 09.05.</u>					
		Nova redacção:					
09.05		Baunilha.	kg	C	30		15
0905.10.00	00	- Não triturada nem em pó	kg	C	30		15
0905.20.00	00	- Triturada ou em pó	kg	C	30		15
		<u>Posição 09.07.</u>					
		Nova redacção:					
09.07		Cravo-da-india (frutos, flores e pedúnculos).					
0907.10.00	00	- Não triturados nem em pó	kg	C	30		15
0907.20.00	00	- Triturados ou em pó	kg	C	30		15
		<u>Subposições 0908.10 a 0908.30.</u>					
		Nova redacção:					
		- Noz-moscada:					
0908.11.00	00	-- Não triturada nem em pó	kg	C	30		15
0908.12.00	00	-- Triturada ou em pó	kg	C	30		15
		- Macis:					
0908.21.00	00	-- Não triturado nem em pó	kg	C	30		15
0908.22.00	00	-- Triturado ou em pó	kg	C	30		15

		- Amomos e cardamomos:					
0908.31.00	00	-- Não triturados nem em pó	kg	C	30		15
0908.32.00	00	-- Triturados ou em pó	kg	C	30		15
		<u>Subposição 0909.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Subposições 0909.20 a 0909.50.</u>					
		Nova redacção:					
		- Sementes de coentro:					
0909.21.00	00	-- Não trituradas nem em pó	kg	C	30		15
0909.22.00	00	-- Trituradas ou em pó	kg	C	30		15
		- Sementes de cominho:					
0909.31.00	00	-- Não trituradas nem em pó	kg	C	30		15
0909.32.00	00	-- Trituradas ou em pó	kg	C	30		15
		- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho e de alcaravia; bagas de zimbro:					
0909.61.00	00	-- Não trituradas nem em pó	kg	C	30		15
0909.62.00	00	-- Trituradas ou em pó	kg	C	30		15
		<u>Subposição 0910.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Gengibre:					
0910.11.00	00	-- Não triturado nem em pó	kg	C	30		15
0910.12.00	00	-- Triturado ou em pó	kg	C	30		15
		<u>CAPÍTULO 10.</u>					
		<u>Subposições 1001.10 e 1001.90.</u>					
		Nova redacção:					
		- Trigo duro:					
1001.11.00	00	-- Para sementeira	kg	M	L		Is
1001.19.00	00	-- Outros	kg	M	L		Is
		- Outros:					
1001.91.00	00	-- Para sementeira	kg	M	L		Is
1001.99.00	00	-- Outros	kg	M	L		Is
		<u>Posições 10.02 a 10.04.</u>					
		Nova redacção:					
10.02		Centeio.					
1002.10.00	00	- Para sementeira	kg	M	L		Is
1002.90.00	00	- Outras	kg	M	L		Is
10.03		Cevada.					
1003.10.00	00	- Para sementeira	kg	M	L		Is
1003.90.00	00	- Outras	kg	M	L		Is
10.04		Aveia.					
1004.10.00	00	- Para sementeira	kg	M	L		Is
1004.90.00	00	- Outras	kg	M	L		Is

		<u>Posição 10.07.</u>					
		Nova redacção:					
10.07		Sorgo de grão.					
1007.10.00	00	- Para sementeira	kg	C	L		Is
1007.90.00	00	- Outros	kg	C	L		Is
		<u>Subposição 1008.20.</u>					
		- Painço:					
1008.21.00	00	-- Para sementeira	kg	C	L		Is
1008.29.00	00	-- Outros	kg	C	L		Is
		Nova redacção:					
		<u>Novas subposições 1008.40 a 1008.60.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
1008.40.00	00	- Milha (<i>Digitaria spp.</i>)	kg	C	L		Is
1008.50.00	00	- Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)	kg	C	L		Is
1008.60.00	00	- <i>Triticale</i>	kg	C	L		Is
		<u>CAPÍTULO 11.</u>					
		<u>Subposição 1102.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 12.</u>					
		<u>Posição 12.01.</u>					
		Nova redacção:					
12.01		Soja, mesmo triturada.					
1201.10.00	00	- Para sementeira	kg	C	L		15
1201.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
		<u>Subposições 1202.10 e 1202.20.</u>					
		Nova redacção:					
1202.30.00	00	- Para sementeira	kg	M	L		15
		- Outros:					
1202.41.00	00	-- Com casca	kg	C	L		15
1202.42.00	00	-- Descascados, mesmo triturados	kg	C	L		15
		<u>Subposições 1207.20 a 1207.50.</u>					
		Nova redacção:					
1207.10.00	00	- Nozes e [amêndoas de palma]	kg	M	L		15
		- Sementes de algodão:					
1207.21.00	00	-- Para sementeira	kg	M	L		15
1207.29.00	00	-- Outras	kg	M	L		15
1207.30.00	00	- Sementes de rícino	kg	M	L		15
1207.40.00	00	- Sementes de gergelim	kg	M	L		15
1207.50.00	00	- Sementes de mostarda	kg	M	L		15
1207.60.00	00	- Sementes de cártamo (<i>Carthamus tinctorius</i>)	kg	M	L		15
1207.70.00	00	- Sementes de melão	kg	M	L		15

		<u>Subposição 1212.20.</u>					
		Nova redacção:					
		- Algas:					
1212.21.00	00	-- Próprias para alimentação humana	kg	M	10		15
1212.29.00	00	-- Outras	kg	M	10		15
		<u>Novas subposições 1212.92 a 1212.94</u>					
		Inserir as novas subposições seguintes:					
1212.92.00	00	-- Alfarroba	kg	M	10		15
1212.93.00	00	-- Cana-de-açúcar	kg	M	10		15
1212.94.00	00	-- Raízes de chicória	kg	M	10		15
		(14.02)					
		(14.03)					
		.					
		<u>CAPÍTULO 15.</u>					
		<u>Posição 15.01.</u>					
		Nova redacção:					
15.01		Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03.					
1501.10.00	00	- Banha	kg	I	L		Is
1501.20.00	00	- Outras gorduras de porco	kg	I	L		Is
1501.90.00	00	- Outras	kg	I	L		Is
		<u>Posição 15.02.</u>					
		Nova redacção:					
15.02		Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.					
1502.10.00	00	- Sebo	kg	I	L		15
1502.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
		(15.19)					
		CAPÍTULO 16.					
		Nota 2 de Subposições.					
		Substituir: peixes e crustáceos por: peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos					
		<u>Subposição 1604.17</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição					
1604.17.00	00	-- Enguias	kg	C	40		15
		<u>Subposição 1604.30.</u>					
		Nova redacção:					
		- Caviar e seus sucedâneos:					
1604.31.00	00	-- Caviar	kg	C	40	10	15
1604.32.00	00	-- Sucédâneos de caviar	kg	C	40	10	15

		<u>Subposição 1605.20</u>					
		Nova redacção:					
		- Camarões:					
1605.21.00	00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	kg	C	30		15
1605.29.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		<u>Subposição 1605.90</u>					
		Nova redacção:					
		- Moluscos:					
1605.51.00	00	-- Ostras	kg	C	30		15
1605.52.00	00	-- Vieiras e outros mariscos	kg	C	30		15
1605.53.00	00	-- Mexilhões	kg	C	30		15
1605.54.00	00	-- Chocos, sepiolas, potas e lulas	kg	C	30		15
1605.55.00	00	-- Polvos	kg	C	30		15
1605.56.00	00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	kg	C	30		15
1605.57.00	00	-- Lapas-reais	kg	C	30		15
1605.58.00	00	-- Caracóis, excepto os do mar	kg	C	30		15
1605.59.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		- Outros invertebrados aquáticos:					
1605.61.00	00	-- Holotúrias (pepinos-do-mar)	kg	C	30		15
1605.62.00	00	-- Ouriços-do-mar	kg	C	30		15
1605.63.00	00	-- Medusas (águas-vivas)	kg	C	30		15
1605.69.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		<u>CAPÍTULO 17.</u>					
		<u>Nota de subposição. Título.</u>					
		Apagar e substituir:					
		Notas de subposições.					
		<u>Nota 1 de Subposições.</u>					
		Substituir: 1701.11 e 1701.12 por: 1701.12, 1701.13 e 1701.14					
		<u>Nova Nota 2 de Subposições.</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 2 de Subposições:					
		2. A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido					
		sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco,					
		corresponde a uma leitura ao polarímetro igual ou superior a 69°, mas					
		inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais					
		xenomórficos, não visíveis a olho nu, envolvidos em resíduos de melão e					
		de outros componentes do açúcar de cana.					
		<u>Subposições 1701.11 e 1701.12.</u>					
		Nova redacção:					
1701.12.00	00	-- De beterraba	kg	M	5		Is
1701.13.00	00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota 2 de Subposição do presente	kg	M	5		Is
		Capítulo					
1701.14.00	00	-- Outros açúcares de cana	kg	M	5		Is

		<u>CAPÍTULO 20.</u>					
		<u>Subposição 2003.20.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Subposição 2008.92.</u>					
		Nova redacção:					
2008.93.00	00	-- Airelas vermelhas (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	kg	C	20		15
2008.97.00	00	-- Misturas	kg	C	20		15
		<u>Subposição 2009.80.</u>					
		Nova redacção:					
		- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:					
2009.81.00	00	-- Sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium</i> <i>oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	kg	C	30		15
2009.89.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
		<u>CAPÍTULO 24.</u>					
		<u>Nova Nota 1 de Subposições.</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 1 de Subposições:					
		Nota de subposição..					
		1. Na acepção da subposição 2403.11, a expressão “tabaco para cachimbo de água” refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num cachimbo de água (narguilé) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo contendo óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com frutas. Todavia, os produtos para serem fumados em cachimbos a água, que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.					
		<u>Subposição 2403.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção:					
2403.11.00	00	-- Tabaco para cachimbo de água mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	kg	C	50	10	15
2403.19.00	00	-- Outros	kg	C	50	10	15
		<u>CAPÍTULO 25.</u>					
(25.27)							
		<u>Subposições 25.28. 2528.10 e 2528.90.</u>					
		Nova redacção:					
2528.00.00	00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85% de H3BO3, em produto seco.	kg	M	L		15

		<u>CAPÍTULO 27.</u>					
		<u>Nota 4 de Subposições.</u>					
		Substituir: da subposição 2710.11 por: da subposição 2710.12					
		Nova Nota 5 de subposições.					
		Inserir a seguinte nova Nota 5 de Subposições:					
		5.- Na aceção das subposições da posição 27.10, o termo “biodiesel”					
		designa os ésteres monoalquilados de ácidos graxos (gordos*), dos tipos					
		utilizados como [combustível], derivados de gorduras e óleos animais ou					
		vegetais, mesmo usados.					
		<u>Subposições 2710.1 a 2710.19.</u>					
		Nova redacção:					
27.10		- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e					
		preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições,					
		que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso,					
		de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os que					
		contenham biodiesel e os resíduos de óleos:					
		-- Óleos leves e preparações:	kg	I	5		15
2710.12.10	00	- - - Petróleos parcialmente refinados, com inclusão dos					
		óleos brutos que tenham sido submetidos a uma					
		primeira destilação (Topping)					
2710.12.21	00	--- White spirit	kg	I	5	10	15
2710.12.22	00	--- Outros					
2710.12.30	00	--- Gasolina de aviões	kg	N	L		15
2710.12.40	00	--- Gasolina super	kg	N	20	10	15
2710.12.50	00	--- Gasolina normal	kg	N	20	10	15
2710.12.90	00	--- Outros	kg	N	5	10	15
		-- Outros:					
		--- Óleos médios:					
2710.19.11	00	---- Carboreactores	kg	I	5		15
2710.19.12	00	---- Petróleo de iluminação	kg	N	5		15
2710.19.19	00	---- Outros	kg	N	5		15
		--- Óleos pesados, excepto óleos lubrificantes:					
2710.19.21	00	---- Gasóleo	kg	N	L		15
2710.19.22	00	---- Fuel-oil doméstico	kg	N	5		15
2710.19.23	00	---- Fuel-oil ligeiro	kg	N	5		15
2710.19.24	00	---- Fuel-oil pesado I	kg	N	5		15
2710.19.25	00	---- Fuel-oil pesado II	kg	N	5		15
		--- Óleos lubrificantes:					
2710.19.31		---- Destinados a serem misturados	kg	I	5		15
2710.19.32		---- Para travões hidráulicos	kg	I	5		15
2710.19.33		---- Massas lubrificantes	kg	I	5		15
		---- Outros:					
2710.19.39	10	----- Óleos de motor a dois tempos	kg	I	5		15
2710.19.39	90	----- Outros óleos lubrificantes	kg	I	5		15

2710.20.00	00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, excepto os resíduos de óleos:	kg	I	5		15
		- Resíduos de óleos:					
2710.91.00	00	- - Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)	kg	N	L		15
2710.99.00	00	-- Outros	kg	N	L		15
		<u>CAPÍTULO 28.</u>					
		<u>Nova Nota de Subposições.</u>					
		Inserir o título e a seguinte nova Nota de Subposições:					
		Nota de subposição.					
		1.- Na aceção da subposição 2852.10, entende-se por “de constituição química definida” os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que preencham as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.					
		(28.38)					
		(28.51)					
		<u>Posição 28.52.</u>					
		Nova redacção:					
		28.52 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida, excepto as amálgamas.					
2852.10.00	00	- De constituição química definida	kg	M	L		15
2852.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		<u>CAPÍTULO 29.</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 2 e):					
		e) Os produtos imunológicos da posição 30.02.					
		As actuais Notas 2 e) a 2 k) tornam-se Notas 2 f) a 2 l), respectivamente.					
		<u>Subposições 2903.4 a 2903.69.</u>					
		Nova redacção:					
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogénios diferentes:					
2903.71.00	00	-- Clorodifluorometanos	kg	M	L		15
2903.72.00	00	-- Diclorotrifluoroetanos	kg	M	L		15
2903.73.00	00	-- Diclorofluoretanos	kg	M	L		15
2903.74.00	00	-- Clorodifluoroetanos	kg	M	L		15
2903.75.00	00	-- Dicloropentafluoropropanos	kg	M	L		15
2903.76.00	00	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos	kg	M	L		15
2903.77.00	00	-- Outros, perhalogenados unicamente com flúor e cloro	kg	M	L		15

2903.78.00	00	-- Outros derivados peralogenados	kg	M	L		15
2903.79.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:					
2903.81.00	00	-- 1,2,3,4,5,6 -Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	kg	M	L		15
2903.82.00	00	-- Aldrin [R6 - Aldrina] (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	kg	M	L		15
2903.89.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:					
2903.91.00	00	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	kg	M	L		15
2903.92.00	00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)	kg	M	L		15
2903.99.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
		<u>Nova subposição 2908.92.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
2908.92.00	00	-- 4,6 -Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	kg	M	L		15
		<u>Subposição 2912.30.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Subposição 2912.4.</u>					
		Nova redacção:					
		- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas:					
		<u>Subposição 2914.21.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Nova subposição 2916.16.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
2916.16.00	00	-- Binapacril (ISO)	kg	M	L		15
		<u>Subposição 2916.35.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Subposição 2916.36.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Posição 29.31.</u>					
		Nova redacção:					
		29.31 Outros compostos organo-inorgânicos.					
2931.10.00	00	- Chumbo tetrametila e chumbo tetraetileno	kg	M	L		15
2931.20.00	00	- Compostos de tributilestanho	kg	M	L		15
2931.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		<u>Subposições 2932.2 a 2932.29.</u>					
		Nova redacção:					
2932.20.00	00	- Lactonas	kg	M	L		15

		<u>Subposições 2937.3 a 2937.40.</u>					
		Suprimir estas subposições.					
		<u>Nova subposição 2939.44.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
2939.44.00	00	-- Norefedrina e seus sais	kg	M	L		15
		<u>CAPÍTULO 30.</u>					
		<u>Nova Nota 1 b).</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 1 b):					
		b) As preprações, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea) destinados a ajudar os fumantes (fumadores*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24);					
		As actuais Notas 1 b) a 1 g) tornam-se Notas 1 c) a 1 h), respectivamente.					
		<u>Nota 2.</u>					
		Nova redacção:					
		2. - Na aceção da posição 30.02, consideram-se “produtos posição de imunológicos” os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem directamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAK, MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferon [R6 - interferão] (IFN), as quimioquinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colónias (CSF).					
		<u>Posição 30.02. Texto.</u>					
		Nova redacção:					
30.02		Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes.					
		<u>Subposição 3002.10.</u>					
		Nova redacção:					
3002.10.00	00	- Anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica	kg	E	L		Is
		<u>CAPÍTULO 37.</u>					
		<u>Subposições 3702.51 e 3702.52.</u>					
		Nova redacção:					
3702.52.00	00	-- De largura não superior a 16mm	m	C	20		15
		<u>Subposições 3702.91 a 3702.95.</u>					
		Nova redacção:					
3702.96.00	00	-- De largura não superior a 35mm e comprimento não superior a 30m	m	C	20		15
3702.97.00	00	-- De largura não superior a 35mm e comprimento superior a 30m	m	C	20		15
3702.98.00	00	-- De largura superior a 35mm	m	C	20		15

		<u>CAPÍTULO 38.</u>					
		<u>Nota 3 d).</u>					
		Nova redacção:					
		d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (excepto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;					
		<u>Nova Nota 7.</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 7:					
		7.- Na aceção da posição 38.26, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquilados de ácidos graxos (gordos*), dos tipos utilizados como [combustível], derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.					
		<u>Nota 1 de Subposições.</u>					
		Nova redacção:					
		1. A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou várias das substâncias seguintes: aldrina (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clorodano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos do tributilestano; DDT (ISO) (clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6 -dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloro de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrina (ISO, DCI); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metila-paration); pentaclorofenol (ISO); fosfamidona (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.					
		A subposição 3808.50 abrange também as formulações de pó para polvilhar contendo uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e tiram (ISO).					
3824.76.00	00	Substituir “tricloroetano-1,1,11 por 1,1,1-tricloroetano”	kg	I	5		15
		<u>Nova posição 38.26.</u>					
		Inserir a seguinte nova posição:					
3826.00.00	00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	kg	C	5		15
		<u>CAPÍTULO 41.</u>					
(41.08)							
(41.09)							

(41.10)									
(41.11)									
		<u>Subposição 4101.20.</u>							
		<u>Substituir:</u> Couros e peles em bruto, inteiros <u>por:</u> Couros e peles em <u>bruto, inteiros, não divididos</u>							
		<u>CAPÍTULO 42.</u>							
		<u>Nova Nota 1.</u>							
		<u>Inserir a seguinte nova Nota 1:</u>							
		1. Na aceção do presente Capítulo, o couro natural compreende peles igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e metalizados.							
		As Notas 1 a 3 actuais tornam-se 2 a 4, respectivamente.							
		<u>Nota 2 atual (renumerada como 3).</u>							
		<u>Substituir:</u> Nota 1 acima <u>por:</u> Nota 2 acima							
		<u>Subposição 4202.11. Texto.</u>							
		<u>Substituir:</u> de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado <u>por: de couro natural ou reconstituído</u>							
		<u>Subposição 4202.21. Texto.</u>							
		<u>Substituir:</u> de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado <u>por: de couro natural ou reconstituído</u>							
		<u>Subposição 4202.31. Texto</u>							
		<u>Substituir:</u> de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado <u>por: de couro natural ou reconstituído</u>							
		<u>Subposição 4202.91. Texto.</u>							
		<u>Substituir:</u> de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado <u>por: de couro natural ou reconstituído</u>							
		<u>CAPÍTULO 44.</u>							
		<u>Nota de Subposições. Título.</u>							
		<u>Substituir:</u> Nota de Subposições <u>por: Notas de subposições</u>							
		<u>Nova Nota 1 de Subposições.</u>							
		<u>Inserir a seguinte nova Nota 1 de Subposições:</u>							
		1.- Na aceção da subposição 4401.31, a expressão “ <i>pellets</i> de madeira” refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serragem (serradura*) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3%, em peso. Esses pellets são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respectivamente.							
		A Nota 1 de subposições actual torna-se a nova Nota 2 de Subposições.							

		<u>Subposição 4401.30.</u>					
		Nova redacção:					
		- Serradura, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo					
		aglomerados em toras [R6 - toros], briquetes, pellets ou em formas					
		semelhantes:					
4401.31.00	00	-- Pellets de madeira	kg	M	L		15
4401.39.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
		N.º 4403.4. Dizeres					
		Substituir “Nota 1 de subposições” por “Nota 2 de subposições”					
		N.º 4407.2. Dizeres					
		Substituir “Nota 1 de subposições” por “Nota 2 de subposições”					
		4408.3. Dizeres					
		Substituir “Nota 1 de subposições” por “Nota 2 de subposições”					
		4412.31. Dizeres					
		Substituir “Nota 1 de subposições” por “Nota 2 de subposições”					
		<u>CAPÍTULO 47.</u>					
		<u>Subposição 4706.93.</u>					
		Nova redacção:					
4706.93.00	00	-- Obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um	kg	I	L		15
		tratamento químico					
		<u>CAPÍTULO 48.</u>					
(48.15)							
		<u>Nota 2 p).</u>					
		<u>Nova redacção:</u>					
		p) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos,					
		material de desporto)					
		q) os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, pensos					
		e tampões higiênicos, fraldas para bebés).					
		<u>Nota 3 de Subposições.</u>					
		Substituir: obtidas por processo semiquímico por: obtidas por					
		combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico					
		<u>Nota 4 de Subposições.</u>					
		Substituir: obtidas por processo semiquímico por: obtidas por					
		combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico					
		<u>Subposições 4808.20 e 4808.30.</u>					
		Nova redacção:					
4808.40.00	00	- Papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados	kg	I	5		15
		ou perfurados					

		<u>Subposição 4814.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Posição 48.18. Texto.</u>					
		Suprimir: fraldas para bebés, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos					
		<u>Subposição 4818.40.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>SECÇÃO XI.</u>					
		<u>Nota 1 u).</u>					
		Nova redacção:					
		u) Os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de para costura para viagem, fechos eclair (fechos de correr*), fitas impressoras máquinas de escrever, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas para bebés).					
		<u>Nova Nota 7 c).</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 7 c):					
		c) Os artefatos cortados nas dimensões próprias em que ao menos um dos lados tenha sido termosselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de ourelas tenham sido simplesmente cortadas a quente.					
		<u>As actuais Notas 7 c) a f) tornam-se Notas 7 d) a g), respectivamente.</u>					
		<u>CAPÍTULO 53.</u>					
(53.04)							
		<u>Subposição 5308.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 56.</u>					
		<u>Nota 1 e).</u>					
		No fim da Nota 1 e), substituir o ponto por um ponto e vírgula.					
		<u>Nova Nota 1 f).</u>					
		<u>Inserir a seguinte nova Nota 1 f):</u>					
		f) Pensos e tampões higiênicos, fraldas para bebés e artigos semelhantes da posição 96.19					
		<u>Subposição 5601.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 58.</u>					
		<u>Subposições 5801.24 e 5801.25.</u>					
		<u>Nova redacção:</u>					
5801.27.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	C	20		15

		<u>Subnoscões 5801.34 e 5801.35.</u>					
		Nova redacção:					
5801.37.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	C	20		15
		<u>CAPÍTULO 61.</u>					
		<u>Nota 6 a).</u>					
		Suprimir: compreende ainda os cueiros e fraldas;					
		<u>CAPÍTULO 62.</u>					
		Nota 3 a). Terceiro parágrafo					
		Nova redacção					
		Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um calção, ou duas calças ou ainda uma saia, ou uma saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos fatos, e a saia ou saia-calça, ou uma das duas, no caso dos fatos de saia-casaco, como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.					
		<u>Nota 4 a).</u>					
		Suprimir: compreende ainda os cueiros e fraldas;					
		<u>Subnoscão 6211.41.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 63.</u>					
		<u>Subnoscões 6306.9 a 6306.99.</u>					
		Nova redacção:					
6306.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
		<u>CAPÍTULO 64.</u>					
		<u>Subnoscões 6406.9 a 6406.99.</u>					
		Nova redacção:					
6406.90.00	00	- Outros	kg	I	30		15
		<u>CAPÍTULO 65.</u>					
(65.03)							
		<u>Subnoscões 65.05, 6505.10 e 6505.90.</u>					
		Nova redacção:					
6505.00.00	00	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou peça confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.	kg	C	40		15
		<u>CAPÍTULO 68.</u>					
		<u>Subnoscão 6811.83.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
(70.12)							

		<u>CAPÍTULO 71.</u>					
		Nota 3 e)					
		Substituir a Nota 2 B) do Capítulo 42 por Nota 3 B) do Capítulo 42					
		<u>CAPÍTULO 73.</u>					
		<u>Subposições 7319.20 e 7319.30.</u>					
		<u>Nova redacção:</u>					
7319.40.00	00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	kg	I	10		15
		<u>CAPÍTULO 74.</u>					
(74.14)							
(74.16)							
(74.17)							
		<u>Subposições 7418.1 a 7418.19.</u>					
		<u>Nova redacção:</u>					
7418.10.00	00	- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	kg	C	20		15
		<u>CAPÍTULO 76.</u>					
		<u>Subposições 7615.1 a 7615.19.</u>					
		<u>Nova redacção:</u>					
7615.10.00	00	- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	kg	C	20		15
(78.03)							
(78.05)							
(79.06)							
(80.04)							
(80.05)							
(80.06)							
		<u>CAPÍTULO 82.</u>					
		<u>Subposição 8201.20.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Subposições 8205.80 e 8205.90.</u>					
		<u>Nova redacção:</u>					
8205.90.00	00	- Outros, incluídos os sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	kg	I	L		15

		<u>CAPÍTULO 84.</u>					
		<u>Nota 2. Penúltima e última linhas.</u>					
		Nova redacção:					
		a posição 84.24 não compreende:					
		a) as máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43);					
		b) as máquinas de corte a jato de água (posição 84.56)					
		<u>Nota 5 D) 2º).</u>					
		Substituir: para transmissão por: para emissão, transmissão					
		<u>Nota 1 de Subposições.</u>					
		<u>1. Segunda linha.</u>					
		Substituir: Nota 5 B) por: Nota 5 C)					
		<u>2. Quarta linha</u>					
		Substituir: um leitor por: um scanner					
		<u>Subposição 8425.3. Texto.</u>					
		Substituir: Outros guinchos por: Guinchos					
		<u>Subposição 8443.12.</u>					
		Nova redacção:					
8443.12.00	00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22cm e que o outro não seja superior a 36cm, quando não dobradas	u	K	L		15
		<u>Subposições 8452.40 e 8452.90.</u>					
		Nova redacção:					
8452.90.00	00	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	kg	K	L		15
		<u>Posição 84.56. Texto.</u>					
		Substituir: ou por jato de plasma por: ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água					
		<u>Novas subposições 8479.7 a 8479.79.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
		- Pontes de embarque para passageiros:					
8479.71.00	00	-- Dos tipos utilizados em aeroportos	u	K	L		15
8479.79.00	00	-- Outras	u	K	L		15
(84.85)							
		<u>CAPÍTULO 85.</u>					
		<u>Nota 1 d).</u>					
		Substituir: (Capítulo 90) por .(posição 90.18)					
		<u>Novas subposições 8507.50 e 8507.60.</u>					
		Inserir a seguintes novas subposições:					
8507.50.00	00	- De níquel-hidreto metálico	u	I	30		15
8507.60.00	00	- De íon de lítio	u	I	30		15

		<u>Posição 85.17. Texto.</u>					
		Substituir: para transmissão por: para emissão, transmissão					
		<u>Subnoscção 8517.62.</u>					
		Substituir: para transmissão por: para emissão, transmissão					
(85.20)							
		<u>Posição 85.22. Texto.</u>					
		Substituir: posições 85.19 a 85.21 por: posições 85.19 ou 85.21					
		<u>Posição 85.23</u>					
		Nova redacção:					
		- Suportes magnéticos:					
		-- Cartas com pista magnética :					
8523.21.10	00	--- Gravados	u	C	30		15
8523.21.90	00	--- Não gravados	u	C	30		15
		-- Outros:					
8523.29.10	00	--- Duma largura não excedendo 4 mm	u	C	30		15
		--- Outros:					
8523.29.90	11	----- Não gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80	u	C	30		15
8523.29.90	19	----- Outros, não gravados	u	C	L		15
8523.29.90							
8523.29.90	21	----- Gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80, para o ensino de línguas	u	C	L		15
8523.29.90	22	----- Gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80, de autores nacionais	u	C	L		15
8523.29.90	23	----- Gravados, para reprodução de fenómenos diferen- tes do som ou imagem	u	C	5		15
8523.29.90	29	----- Outros, gravados	u	C	30		15
		- Suportes opticos:					
8523.41.00	11	----- Não gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80	u	C	30		15
8523.41.00	19	----- Outros, não gravados	u	C	L		15
8523.49.00	11	----- Gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80, para o ensino de línguas					
8523.49.00	12	----- Gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80, de autores nacionais	u	C	L		15
8523.49.00	13	----- Gravados, para reprodução de fenómenos diferentes do som ou imagem	u	C	5		15
8523.49.00	19	----- Outros, gravados	u	C	30		15
		- Suportes com semiconductor:					
8523.51.00	00	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores	u	C	30		15
8523.52.00	00	-- Cartões inteligentes	u	C	30		15

8523.59.00	00	-- Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
8523.80.00	11	----- Não gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80	u	C	30		15
8523.80.00	19	----- Outros, não gravados	u	C	L		15
8523.80.00	21	----- Gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80, para o ensino de línguas	u	C	L		15
8523.80.00	22	----- Gravados, para os aparelhos das posições 8519, 8521 e 8525.80, de autores nacionais	u	C	L		15
8523.80.00	23	----- Gravados, para reprodução de fenómenos diferentes do som ou imagem	u	C	5		15
8523.80.00	29	----- Outros, gravados	u	C	30		15
(85.24)							
		<u>Subposição 8528.73.</u>					
		Nova redacção:					
8528.73.00	00	-- Outros, em monocromos	u	C	20		15
		<u>Posição 85.35. Texto.</u>					
		Substituir: eliminadores de onda por: supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões)					
		<u>Subposição 8535.40. Texto.</u>					
		Substituir: eliminadores de onda por: supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões)					
		<u>Posição 85.36. Texto.</u>					
		Substituir: eliminadores de onda por: supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões)					
		<u>Subposição 8540.12.</u>					
		Nova redacção:					
8540.12.00	00	-- Em monocromos	u	I	L		15
		<u>Subposições 8540.40 e 8540.50.</u>					
		Nova redacção:					
8540.40.00	00	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com um ecrã (tela*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm	u	I	L		15
		<u>Subposição 8540.72.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 87.</u>					
		<u>Subposições 8714.1 a 8714.19.</u>					
		Nova redacção:					
8714.10.00	00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	kg	I	30		15

		<u>CAPÍTULO 90.</u>					
(90.09)							
		<u>Subposições 9007.1 a 9007.19.</u>					
		Nova redacção:					
9007.10.00	00	- Câmaras	u	C	30		15
		<u>Subposições 9008.10 a 9008.40.</u>					
		Nova redacção:					
9008.50.00	00	- Projectores e aparelhos de ampliação ou de redução	u	C	10		15
		<u>CAPÍTULO 91.</u>					
		<u>Subposições 9109.1 a 9109.19.</u>					
		Nova redacção:					
9109.10.00	00	- Funcionando electricamente	u	I	5		15
		<u>Subposição 9114.20.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 92.</u>					
(92.03)							
(92.04)							
		<u>Posição 92.05. Título.</u>					
		Nova redacção:					
92.05		Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e os teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), excepto órgãos mecânicos de feira e os realejos.					
		<u>CAPÍTULO 93.</u>					
		<u>Subposições 9301.1 a 9301.19.</u>					
		Nova redacção:					
9301.10.00	00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	u	C	L		15
		<u>Subposições 9305.2 a 9304.29.</u>					
		Nova redacção:					
9305.20.00	00	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03	kg	C	50		15
		<u>CAPÍTULO 94.</u>					
		<u>Nota 1 g).</u>					
		Substituir: 85.19 a 85.21 por: 85.19 ou 85.21					
		<u>Nota 2 a).</u>					
		Nova redacção:					
		a) Os armários, as estantes, outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) e os móveis em módulos (por elementos);					

		<u>CAPÍTULO 95.</u>					
		<u>Nota 1 m).</u>					
		Substituir: e os aparelhos de radiotelecomando (controle remoto) (posição 85.26); por: os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, “cartões inteligentes” e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (comando a distância*) (posição 85.43);					
		<u>Nova Nota 1 de Subposições.</u>					
		<u>Inserir a nova Nota 1 de Subposições seguinte:</u>					
		Nota de Subposições.					
		1.- A subposição 9504.50 compreende:					
		a) Os consoles de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa; ou					
		b) As máquinas de jogos de vídeo com ecrã incorporada, portáteis ou não.					
	(95.01)						
	(95.02)						
		<u>Posição 95.04. Texto.</u>					
		Substituir: Artigos para jogos de salão por: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão					
		<u>Subposição 9504.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>Substituir 9504.30.</u>					
		Nova redacção:					
9504.30.00	00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, excepto os jogos de balizas (paulitos*) automáticos (boliches)	u	C	40	15	
		<u>Nova subposição 9504.50.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
9504.50.00	00	- Consoles de jogos de vídeo, excepto os classificados na subposição 9504.30	u	C	40	15	
		<u>CAPÍTULO 96.</u>					
		<u>Subposições 9608.3 a 9608.39.</u>					
		Nova redacção:					
9608.30.00	00	- Canetas de tinta permanente e outras canetas:	u	C	5	15	
		<u>Nova posição 96.19.</u>					
		Inserir a seguinte nova posição:					
9619.00.00	00	Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria	kg	C	5	15	

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 92/2012

de 14 de Dezembro

O falecimento de Aristides Maria Pereira, a 22 de Setembro de 2011, constituiu uma perda irreparável para a Nação cabo-verdiana.

Aristides Maria Pereira contribuiu de forma irrefutável para a Edificação do Estado de Cabo Verde, tornando-se, assim, numa figura ímpar da nossa História Contemporânea e da História da África.

Ele foi um dos fundadores do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) e, mais tarde, o Mais Alto Magistrado da República de Cabo Verde, de 1975 a 1991.

Considerando o extraordinário contributo dado por Aristides Pereira em prol da Independência Nacional e a edificação do Estado de Cabo Verde, consentindo sacrifícios para si e para a sua família;

Considerando a situação socio-económica da sua filha Maria Estela Pereira, impõe-se que lhe seja fixado uma pensão para poder prover o seu sustento;

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Atribuição

É atribuída à cidadã Maria Estela Pereira, uma pensão no valor de 60.000\$00 ECV (sessenta mil escudos) mensal.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o número anterior é paga mensalmente ao representante legal da beneficiada, pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de Dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 48/2012

de 14 de Dezembro

A Portaria n.º 10/2011, de 7 de Fevereiro, autorizou a cedência à União dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical (UNTC-CS), a título definitivo e gratuito, dos prédios, sito no alto São Nicolau, na cidade do Mindelo – São Vicente e na rua 5 de Julho, Cidade da Praia.

Tendo em conta que os referidos prédios concedidos a UNTC – CS não têm condições físicas para albergar todos os Sindicatos nela filiados;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pela Ministra das Finanças e do Planeamento o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 10/2011, de 7 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Objectivo

Os imóveis cedidos são destinados à Central Sindical, que só os pode usar no que for necessário ou conveniente ao apoio à actividade sindical.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças, na Praia, aos 6 de Dezembro de 2012. – A Ministra, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 49/2012

de 14 de Dezembro

Tornando-se necessário designar a infraestrutura rodoviária construída no âmbito do Projeto “*Requalificação da Avenida dos Hotéis*”, em Santa Maria, ilha do Sal, e considerando que:

- a) A Avenida dos Hotéis serve um polo de grande interesse turístico, nos termos da definição estabelecida no n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 26/2006, de 6 de Março;

b) A referida infra-estrutura permite, a todos os utentes dos hotéis, os trabalhadores e demais prestadores de serviço aos mesmos, bem assim os residentes da área por ela servida, o acesso não só à estrada nacional EN1-SL-01 que liga o polo turístico ao Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, como também ao litoral de Santa Maria e ao Farol de Ponta Sinó, pelo que cumpre as condições previstas na alínea e) do artigo 5.º do citado Decreto-Lei;

c) Se trata de uma estrada com características técnicas que respeitam as normas mínimas exigidas para um nível de serviço igual ou superior a D, nos termos do Anexo à Portaria n.º 10/2006, de 12 de Abril, do Ministério das Infraestruturas e Transportes Marítimos.

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do supracitado Decreto-Lei n.º 26/2006, de 6 de Março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma classifica a infraestrutura rodoviária Avenida dos Hotéis como Estrada Nacional de 1.ª Classe.

Artigo 2.º

Codificação

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º conjugado com o artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 26/2006, a estrada é identificada pelo código EN1-SL-03.

Artigo 3.º

Auto de Recepção

1. Nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2008, de 30 de Junho, o Instituto de Estradas (IE) é titular da gestão dos bens do domínio público rodoviário e o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima é o dono da obra. Nestes termos será assinado um Auto de Recepção ao abrigo do qual a gestão do domínio público rodoviário referente à infraestrutura passará para a responsabilidade do IE.

2. O Auto de Recepção deverá ser testemunhado por representante credenciado do Ministério das Finanças.

Artigo 4.º

Transferência dominial

Considerando a inserção da estrada em ambiente urbano, deverá o Instituto de Estradas acordar com a Câmara Municipal do Sal a transferência parcial dos bens do domínio público rodoviário, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 22/2008, respeitando a forma estabelecida no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2012. – A Ministra, *Sara Maria Duarte Lopes*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.